



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 409, DE 2005

(Do Sr. Ivo José e outros)

Dá nova redação ao art. 14, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, para tornar facultativos o alistamento eleitoral e o voto para maiores de sessenta anos, portadores de doenças incapacitantes ou deficiência física e para aposentados.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 211/1995

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14, § 1º, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

II – facultativos para:

a)

b) os maiores de sessenta anos;

c)

.....

a) os portadores de doenças incapacitantes ou de deficiência física.

e) os apósenfados. (NR) .

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição Federal que ora submeto á apreciação dos ilustres pares visa a promover o debate sobre a fixação do voto facultativo para o idoso, para os portadores de doenças incapacitantes ou de deficiência e para os aposentados.

De acordo com os técnicos que trabalham com a terceira idade (assistentes sociais, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas e médicos), o processo de envelhecimento, seja normal (senescênci) ou patológico (senilidade), acelera-se a partir dos sessenta anos de idade.

A partir de então esse segmento do eleitorado, em muitos casos, enfrenta grandes dificuldades para realizar seu direito de cidadão e votar. Os problemas começaram desde a saída de casa, ao tomar ônibus, a chegada ao local de votação que, nem sempre é de fácil acesso, contando, quando muito, com rampas longas e íngremes, as quais obrigavam o idoso a pedir ajuda. Dentro da

seção, os obstáculos às vezes continuavam, com a ausência de fones de ouvido, no caso de idosos com que sofrem de perda de auditiva.

A situação é ainda mais dramática, quando o eleitor idoso se encontra no interior, em zonas rurais remotas, distantes de qualquer aglomerado populacional, como ocorre em diversas áreas do País.

Assim, parece-nos mais humano e racional, diante de tantas dificuldades, que sem em nada diminuir-lhes o exercício de sua cidadania, possa se conceder ao idoso o direito do voto facultativo.

Aliás, uma série de direitos foi inserida no nosso contexto jurídico pela Lei 10.741/2003, conhecida como Estatuto do Idoso. Nessa mesma esteira é que propomos o voto facultativo para os maiores de sessenta anos.

Também não é justo obrigar portadores de doenças incapacitantes ou de necessidades especiais sejam obrigados a deslocar-se no dias das eleições para exercer o direito do voto, que, no caso, torna-se nada mais que um sacrifício.

Não foi razoável o constituinte originário, ao atribuir aos maiores de 70 anos o voto facultativo, mas não estender igual direito aos enfermos graves e de necessidades especiais, os quais, em não raros casos, enfrentam mais dificuldades para votar que as pessoas senis.

Também postulamos pelo direito dos aposentados ao voto facultativo. Muitas pessoas nesta condição sobrevivem em meio a dificuldades. Ninguém se aposenta por acaso, mas por ter trabalhado décadas a fio ou por sofrer doenças que as inabilitem para o trabalho.

Não se trata de relativizar o principal direito político dos idosos, dos portadores de doenças incapacitantes ou de deficiência e dos aposentados que é o voto, mas dar-lhes o privilégio de participar das eleições apenas se quiserem. Dessa forma, o que sugerimos, na presente Proposta de Emenda à Constituição é a ampliação de direitos dos grupos sociais referidos.

Certo de que os nobres colegas também serão sensíveis ao problema, aguardo pela aprovação da presente Proposta.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2005.

Deputado **IVO JOSÉ**

Proposição: PEC-409/2005

Autor: IVO JOSÉ E OUTROS

Data de Apresentação: 09/06/2005 18:18:36

Ementa: Dá nova redação ao art. 14, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, para tornar facultativos o alistamento eleitoral e o voto para maiores de sessenta anos, portadores de doenças incapacitantes ou deficiência física e para aposentados.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:185

Não Conferem:30

Fora do Exercício:0

Repetidas:34

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

2-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)

3-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

7-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)

8-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)

9-ANN PONTES (PMDB-PA)

10-ANSELMO (PT-RO)

11-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)

12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

14-ARIOSTO HOLANDA (S.PART.-CE)

15-ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

16-ARY KARA (PTB-SP)

17-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)

18-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)

19-ÁTILA LINS (PPS-AM)

20-AUGUSTO NARDES (PP-RS)

21-BABÁ (S.PART.-PA)

22-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)

23-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)

24-BOSCO COSTA (PSDB-SE)

25-CABO JÚLIO (PMDB-MG)

26-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)

27-CARLITO MERSS (PT-SC)

28-CARLOS MOTA (PL-MG)
29-CARLOS NADER (PL-RJ)
30-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
31-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
32-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
33-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
34-COLOMBO (PT-PR)
35-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
36-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
37-DARCI COELHO (PP-TO)
38-DELEY (PMDB-RJ)
39-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
40-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
41-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
42-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
43-DR. ROSINHA (PT-PR)
44-DURVAL ORLATO (PT-SP)
45-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
46-EDINHO MONTEMOR (PL-SP)
47-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
48-EDSON DUARTE (PV-BA)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
51-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
52-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
53-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
54-ENIO BACCI (PDT-RS)
55-ENIO TATICO (PL-GO)
56-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
57-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
58-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
59-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
60-FERNANDO FERRO (PT-PE)
61-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
62-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
63-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
64-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
65-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
66-GILMAR MACHADO (PT-MG)
67-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
68-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
69-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
70-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
71-HAMILTON CASARA (PL-RO)
72-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
73-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)

- 74-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
75-IBERÊ FERREIRA (PTB-RN)
76-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
77-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
78-INALDO LEITÃO (PL-PB)
79-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
80-IVO JOSÉ (PT-MG)
81-JAIME MARTINS (PL-MG)
82-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
83-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
84-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
85-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
86-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
87-JOÃO TOTA (PP-AC)
88-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
89-JORGE BOEIRA (PT-SC)
90-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
91-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
92-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
93-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
94-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
95-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
96-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
97-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
98-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
99-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
100-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
101-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
102-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
103-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
104-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
105-LUCIANO ZICA (PT-SP)
106-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
107-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
108-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
109-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
110-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
111-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
112-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PL-BA)
113-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
114-MARCONDÉS GADELHA (PTB-PB)
115-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
116-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
117-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
118-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
119-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
-

- 120-MAURO LOPES (PMDB-MG)
121-MAURO PASSOS (PT-SC)
122-MEDEIROS (PL-SP)
123-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
124-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
125-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
126-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
127-MILTON MONTI (PL-SP)
128-MOACIR MICHELETTI (PMDB-PR)
129-MUSSA DEMES (PFL-PI)
130-NATAN DONADON (PMDB-RO)
131-NÉLIO DIAS (PP-RN)
132-NELSON MEURER (PP-PR)
133-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
134-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
135-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
136-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
137-NILSON MOURÃO (PT-AC)
138-NILSON PINTO (PSDB-PA)
139-NILTON BAIANO (PP-ES)
140-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
141-ODAIR CUNHA (PT-MG)
142-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
143-ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)
144-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
145-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
146-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
147-PASTOR AMARILDO (PMDB-TO)
148-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
149-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
150-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
151-PEDRO CANEDO (PP-GO)
152-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
153-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
154-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
155-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
156-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
157-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
158-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
159-RICARDO IZAR (PTB-SP)
160-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
161-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
162-SANDRO MABEL (PL-GO)
163-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
164-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
165-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
-

- 166-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 167-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
- 168-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
- 169-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
- 170-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
- 171-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
- 172-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
- 173-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
- 174-VICENTINHO (PT-SP)
- 175-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
- 176-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
- 177-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
- 178-WAGNER LAGO (PP-MA)
- 179-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
- 180-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 181-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 182-ZÉ LIMA (PP-PA)
- 183-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
- 184-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
- 185-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 3-B. SÁ (PPS-PI)
- 4-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
- 5-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 6-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
- 7-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 8-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
- 9-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
- 10-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
- 11-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
- 12-JOÃO FONTES (PDT-SE)
- 13-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
- 14-LUCIANO LEITOÀ (PSB-MA)
- 15-MANATO (PDT-ES)
- 16-MANINHA (PT-DF)
- 17-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
- 18-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 19-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
- 20-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 21-NILTON BAIANO (PP-ES)
- 22-REGINALDO LOPES (PT-MG)
- 23-REMI TRINTA (PL-MA)
- 24-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 25-RUBINELLI (PT-SP)

26-SELMA SCHONS (PT-PR)
27-TATICO (PL-DF)
28-VALDIR COLATTO (-)
29-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
30-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)

Assinaturas Repetidas

1-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
2-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
3-ARIOSTO HOLANDA (S.PART.-CE)
4-ARY KARA (PTB-SP)
5-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
6-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
7-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)
8-CARLOS NADER (PL-RJ)
9-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
10-DURVAL ORLATO (PT-SP)
11-EDSON DUARTE (PV-BA)
12-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
13-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
14-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
15-JORGE BOEIRA (PT-SC)
16-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
17-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
18-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
19-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PL-BA)
20-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
21-MILTON MONTI (PL-SP)
22-NATAN DONADON (PMDB-RO)
23-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
24-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
25-PEDRO CANEDO (PP-GO)
26-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
27-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
28-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
29-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
30-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
31-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**Capítulo IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de

Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

* § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art.5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art.37, § 4º

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

FIM DO DOCUMENTO